



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 987/2023

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, à Entidade abaixo relacionada, nos seguintes valores:

I- Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga (Hospital Monumento às Mães) --
----- R\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

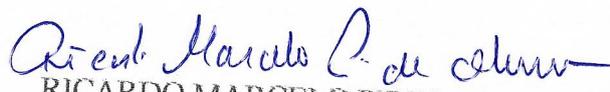
Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Município de Ibertioga/MG, 15 de dezembro de 2023.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal